



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 183/2026

Processo: 2508/2026

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

I – RELATÓRIO

A tramitação desta matéria teve início em 19/06/2026, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

Conforme determina os ensinamentos constitucionais e infralegais ao apresentar um Projeto de Lei deve vir acompanhado de sua justificativa, desse modo nas palavras do legislador proponente o presente Projeto de Lei tem como justificativa:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha, com o objetivo de promover a modernização administrativa, a valorização do quadro permanente de servidores e o aperfeiçoamento da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A atual estrutura de cargos e vencimentos encontra-se fundamentada em normas editadas há vários anos, em contexto institucional, administrativo e econômico significativamente distinto daquele atualmente vivenciado por esta Casa Legislativa. Ao longo do tempo, as transformações nas atribuições dos cargos, o aumento das responsabilidades funcionais e a crescente complexidade das atividades desenvolvidas evidenciaram a necessidade de revisão e atualização do modelo vigente.

A proposta decorre de estudos técnicos realizados com a finalidade de identificar eventuais defasagens remuneratórias, corrigir distorções existentes na estrutura de cargos e adequar a organização funcional às reais necessidades da Administração Pública. Tais estudos consideraram critérios objetivos relacionados à qualificação





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

profissional, à complexidade das atribuições, ao desenvolvimento funcional e à responsabilidade inerente a cada cargo, observando-se, ainda, a sustentabilidade financeira da instituição.

A valorização dos servidores efetivos constitui medida indispensável ao fortalecimento institucional da Câmara Municipal, uma vez que esses profissionais desempenham papel fundamental na preservação da memória administrativa, na continuidade dos serviços públicos e no aprimoramento das atividades legislativas e administrativas. A estruturação adequada das carreiras contribui para a motivação dos servidores, para a retenção de talentos e para a melhoria da eficiência administrativa.

A presente proposta foi elaborada com base em metodologia técnica voltada à recomposição e adequação da estrutura remuneratória dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha, observando critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade funcional e financeira desta Casa Legislativa.

Como ponto de partida, foi realizado estudo comparativo entre os valores originalmente estabelecidos pela Resolução nº 651/2008 e a inflação acumulada no período compreendido entre dezembro de 2008 e abril de 2026, utilizando-se como referência oficial os índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio da calculadora do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O levantamento identificou significativa defasagem no poder aquisitivo das remunerações ao longo dos anos, evidenciando a necessidade de atualização da estrutura de vencimentos.

Além da recomposição inflacionária, foram promovidas análises das atribuições dos cargos, do grau de responsabilidade funcional, da complexidade das atividades desempenhadas, da evolução das demandas institucionais e da compatibilidade remuneratória com cargos de natureza semelhante em outros órgãos públicos. Também foram elaboradas projeções de impacto orçamentário e financeiro, visando assegurar a observância dos princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade administrativa.

A metodologia adotada buscou conciliar a necessária valorização dos servidores efetivos com a capacidade financeira da instituição, permitindo a construção de uma proposta equilibrada, juridicamente segura e alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, promovendo a modernização da estrutura de carreiras do Poder Legislativo Municipal. Cumpre destacar que a presente proposta foi precedida da realização de levantamentos financeiros, análises comparativas e projeções de impacto orçamentário, de modo a assegurar a compatibilidade das alterações pretendidas com as disponibilidades financeiras e com os limites estabelecidos pela legislação fiscal vigente.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Importante registrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem formulado questionamentos relacionados ao atual Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Casa Legislativa, especialmente no âmbito da análise de processos aposentadoria de servidores efetivos, circunstância que reforça a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da legislação vigente, visando conferir maior segurança jurídica e adequação aos entendimentos dos órgãos de controle.

A elaboração da proposta também levou em consideração os diálogos institucionais realizados com servidores efetivos, permitindo a identificação das demandas existentes e a construção de soluções compatíveis com a realidade funcional da Câmara Municipal de Vila Velha.

Por fim, a iniciativa observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando conferir maior racionalidade à gestão de pessoas, transparência aos critérios de desenvolvimento funcional e segurança jurídica às relações administrativas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais decorrentes de sua implementação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, ao ser feito uma análise sobre a legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Municipal deve ser observado as regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM/VV). A presente análise se inicia com as regras infraconstitucionais, posteriormente adentrando nos ensinamentos constitucionais.

Antes, para contribuir com a presente análise a doutrina pátria explana sobre as tipologias das inconstitucionalidades e quando uma matéria incorre em vício, inicialmente ensina André Ramos Tavares:

“A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada inconstitucionalidade formal, ou extrínseca. A nomenclatura intrínseca/extrínseca, como se percebe, toma como critério a própria lei. Assim, se o conteúdo (aspecto





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

intrínseco) não estiver de acordo com o conteúdo constitucional, há inconstitucionalidade material”. Ao contrário, se o conteúdo estiver em coerência com o conteúdo constitucional, mas considerada a lei pela ótica de como se originou, observa-se que houve o desatendimento de condições constitucionais (que fazem parte, evidentemente, do conteúdo da Constituição), há uma inconstitucionalidade de cunho meramente formal, extrínseco ao conteúdo da lei (Tavares, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Explica também, Gilmar Mendes:

"A inconstitucionalidade pode ser material, quando o conteúdo da norma fere a Constituição, ou formal, quando há desrespeito ao processo legislativo previsto na Constituição." (Curso de Direito Constitucional, 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2023.)

Além da observância aos requisitos formais e materiais, é fundamental que toda norma respeite os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o Art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

Dito isso, ao analisar as regras previstas na Lei Orgânica Municipal do município de Vila Velha (LOM/VV) é possível notar que a presente proposta está em consonância com a competência legislativa concedida aos Vereadores, não há vício de iniciativa (formal), quando o legislador adentra em matéria que é de competência privativa do chefe de Poder Executivo Municipal, o comando legal que versa sobre a matéria é o art. 34, p.º, I, II, III, da LOMVV, veja:

Art. 34 *A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.*

Parágrafo Único - *São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

I - *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;*





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)

III - criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal. Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal.

Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual¹ e Federal² em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

Nessa baila, ensina Celso Antônio Bandeira de Melo que:

"O critério para delimitação da competência legislativa municipal é o interesse local. Sempre que um tema for preponderantemente de interesse da municipalidade, cabe ao ente local legislar sobre ele." (Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., São Paulo: Malheiros, 2019.)

Diante do exposto, não se identificam vícios formais ou materiais no presente Projeto de Lei, que respeita os princípios da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal. Assim, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento regimental da proposta.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei nº 183/2026, **legal e constitucional**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

¹ **Art. 28.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

² **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Vila Velha/ES, 24 de junho de 2026.

IVAN CARLINI

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

DEVACIR RABELO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003800340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **24/06/2026 08:51**

Checksum: **DF2FEB6DEE1D870851074D0373C167B0A602F021DA88A16E3F186E830171272D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em **24/06/2026 08:52**

Checksum: **25AE6091DAAFF48EB61602226D68E8EDE67032C1AC5B4BE4436EC48D215CB850**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em **29/06/2026 11:54**

Checksum: **09870409CD45080A5E4FF5F32353EAC6FBE6E23167DFCD87831A388752809AA6**

